



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.691, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

"Denomina as instalações do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica denominado, de "Vereador Aristóteles Antônio Pereira" as instalações do Departamento de Obras da Prefeitura.

ART. 2º) - A Prefeitura confeccionará a placa alusiva à homenagem e fixará na entrada do referido prédio.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de setembro de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal